



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**EMENDA Nº**  
**(ao PL 4/2025)**

Suprima-se o art. 849 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, como proposto pelo art. 2º do Projeto.

**JUSTIFICAÇÃO**

A proposta de ampliação do art. 849 do projeto de lei, para incluir todas as hipóteses de anulação previstas no art. 171 do Código Civil às transações, compromete a segurança jurídica e enfraquece o instituto da autocomposição.

Ao ampliar as possibilidades de invalidação dos acordos — especialmente mediante conceitos amplos e de interpretação subjetiva, como “estado de perigo” e “lesão” — a medida tende a estimular a litigiosidade, aumentar a imprevisibilidade das relações contratuais e elevar os custos operacionais das partes envolvidas, notadamente das instituições financeiras.

A transação é instrumento essencial para a solução consensual de conflitos e deve preservar estabilidade e previsibilidade para cumprir sua função econômica e social.

Propõe-se, portanto, a manutenção da redação atual do art. 849 do Código Civil, a fim de resguardar a segurança jurídica e a eficácia do instituto da transação.



Sala da comissão, 2 de março de 2026.

**Senador Mecias de Jesus**  
**(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1011995978>